



**Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde Sítio Novo do Tocantins - TO**

REGIMENTO

CAPITULO I- Dos Objetivos

Artigo 1º - A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocada pelo Decreto N°017 em 02 de junho de 2026, será realizada em Sítio Novo do Tocantins - TO no dia 10 de junho 2026 e tem por objetivos: I Debater o tema da Conferência com enfoque (SUS); II- Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS; III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade do Município acerca da saúde como direito e em defesa do SUS; V-Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade; VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual PPA e dos Planos Municipais e do Estado, no contexto dos 36 anos do SUS; VII Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde; através da discussão dos problemas de Saúde do Município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II- Da Realização

Artigo 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 10 de junho de 2026, das 8:00 as 13:00 horas.

§ Único - A Conferência será realizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua Piauí, s/n, Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde conta com 03 (três) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I - Reunião Ampliada do Conselho Municipal de Saúde em 03 de junho de 2026: leitura e aprovação do Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
- II - Etapa Municipal de 10 de junho de 2026;



III - Reunião Ampliada do Conselho Municipal de Saúde em 15 de junho de 2026: Apreciação e Aprovação do Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde no dia 10 de junho funcionara no local do evento, exceto farmácia básica e regulação.

CAPÍTULO III - Do Temário

Artigo 5º - Nos termos do Decreto de N° 017 de 02 de junho de 2026 da Prefeita Municipal e da Portaria N° 449/A de 02 de junho 2026 da Secretaria de Saúde, a 8ª Conferência terá como tema básico, "**Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil**".

Artigo 6º - Além do temário central a Conferência terá como Eixos:

- I- **Democracia, saúde como direito e soberania nacional;**
- II- **Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade Fiscal e Social;**
- III- **Os desafios para o Sus na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça sócio ambiental.**
- IV- **Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.**

Artigo 7º - A abordagem de cada item do temário será realizada por exposição de no máximo 2 (dois) conferencistas, seguidas divisão de grupos para debate e posterior apresentação, discussão e aprovação das propostas. As apresentações das Expositoras (es), têm por finalidade qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

Artigo 8º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates sobre os temas e da discussão das propostas, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV - Da Organização da Conferência

Artigo 9º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 10º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora: Comitê Executivo e de Organização:

Presidente: João de Deus Leal.

Coordenador Geral/Tesoureiro: Maria Ione Abreu Farias dos Santos.

Coordenador de Mobilização: Caltamidia Vasconcelos e Silva Pereira.

Coordenador de Comunicação: Dirceu Dias Santos.

Coordenador de Informação: João Carlos da Silva Bezerra.

2



Coordenadores de Infraestrutura e Acessibilidade: Lidiene Alves da Costa e Jeisa Moreira da Silva.

Relatores: João Carlos da Silva Bezerra e GVA Assessoria em Gestão da Saúde.

Seção I

Artigo 11º- A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições

I - Promover as ações necessárias à realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e com apoio da SEMUS.

Artigo 12º- Ao Relator/a Geral cabe:

I - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas;

II- Estruturar o Relatório Final da 8ª Conferência municipal de Saúde;

III- Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

§1º. O Relator/a Geral será indicado pelo Pleno do CMS, sendo necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º As deliberações da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelo controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§6º A atualização dos dados junto ao **Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)** será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 04 de julho de 2026.

Seção II

Artigo 13º A Etapa Municipal da 8ª Conferência Municipal de Saúde com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas públicas de saúde na esfera Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 14º- Os participantes das instituições deverão se inscrever mediante suas respectivas entidades.

Artigo 15º As plenárias das Reuniões Ampliadas do Conselho Municipal de Saúde terão como objetivo debater os temas da programação antes da realização dos debates e após o Relatório Final.

3



§Único - as mesas temáticas servirão para aprofundar estes temas, analisar os problemas relacionados à saúde e suas respectivas causas a bem como as propostas dentro dos eixos e por esfera de gestão que for identificada como responsável pela resolução e execução das propostas.

Artigo 16º - A plenária final terá como objetivos:

Apreciar e submeter à votação as diretrizes da Políticas Públicas de Saúde aprovadas nas mesas temáticas, para os próximos 4 (quatro) anos.

Artigo 17º- Participarão da Plenária Final todos os participantes credenciados, todos terão direito a voz e voto.

§Único – Apenas participantes credenciados poderão pedir destaques de propostas. Assim como se inscrever como delegado para a etapa estadual.

§Único – O poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá o suporte financeiro e logístico necessário para a participação dos delegados eleitos na Conferência Estadual e Nacional de Saúde, assegurando a ajuda de custo para despesas com transporte, conforme a disponibilidade orçamentária e legislação vigente.

Artigo 18º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e assessor.

Artigo 19º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

I – A aprovação das propostas que será por maioria simples dos delegados presentes, onde os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação;

II - A Comissão Relatora procederá à finalização do Relatório Geral após a conferência, respeitando as propostas aprovadas, apresentará ao Conselho Municipal de Saúde, publicará em Diário Oficial do Município – DOM e encaminhar ao Conselho Estadual até julho de 2026 para conhecimento.

Artigo 20º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

§Único - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO V - Dos Membros

Artigo 21º - A Etapa 8ª Conferência Municipal de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.

4



§1º A definição dos participantes da 8ª Conferência Municipal de Saúde na etapa municipal, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II - Étnico-Raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8,142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na etapa Municipal, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Artigo 22º - Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I – Todos serão Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

Artigo 23º- Os Conselheiros (as) Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes deverão participar integralmente da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º Poderão ser convidados representantes dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Conselho Estadual do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

SEÇÃO I

Artigo 24º As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Municipal da Saúde.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Artigo 25º - Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal, da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 26º - O Monitoramento da 8ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência



Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Artigo 27º - A metodologia para a 8ª Conferência Municipal de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.


Artigo 28º - Serão Eleitos quatro (4) Delegados/as segundo a distribuição do Regulamento da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

Artigo 29º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde, a referendado do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 30º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

§Único - Em caso de o participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no "caput" deste artigo.

Aprovado por unanimidade em 03 de junho de 2026.


João de Deus Leal
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/8ª CMS


Maria Ione Abreu Farias dos Santos
Secretária Municipal de Saúde/Coordenadora Geral/8ªCMS